DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10503/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14762/2014
PROTOCOLO	: 1532997
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADA	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONTRATADA	: CASA DE CARNES E FRIOS MICHELOTTO LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 84.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **1º Termo Aditivo** - (fls. 222) ao **Contrato Administrativo n.º 068/2014** – (fls. 114-117).

A *Decisão Singular nº 215/2016* (fls. 234-238) julgou regular e legal a contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação nº 039/2014* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 068/2014*.

O objeto da contratação é a prestação de serviços na locação de um imóvel em alvenaria para abrigar as instalações da farmácia municipal e do almoxarifado de medicamentos e materiais hospitalares, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 114-117).

O *1º Termo Aditivo* (fls. 222) teve como objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 12/3/2016 e o reajuste de aproximadamente 3,9638% ao valor inicialmente contratado.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–11775/2016** - (fls. 384-387).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, conforme **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR - 16834/2016** - (fls. 405-406).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos praticados no decorrer da contratação pública direta iniciada por *Dispensa de Licitação nº 039/2014* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 068/2014* foram apreciados e julgados legal e regular através da *Decisão Singular nº 215/2016* (fls. 234-238).

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços na locação de um imóvel em alvenaria para abrigar as instalações da farmácia municipal e do almoxarifado de medicamentos e materiais hospitalares, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme disposto no Instrumento Contratual - (fls. 114-117).

No curso do Contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (fls. 222) em conformidade com o que preconiza o art. 57, § 1º, II da Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando o seu término previsto para o dia 12/3/2016 e o reajuste de aproximadamente 3,9638% ao valor inicialmente contratado.

A vista do exposto nos autos, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do 1º Termo Aditivo, nos seguintes termos - (fls. 386), *in verbis:*

"**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da**

> **formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 068/2014 celebrado entre o Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa Casa de Carnes e Frios Michelotto Ltda - me** (CNPJ nº 02.821.685/0001-62), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o § 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 406), *in verbis:*

> "A par do exposto, e**sta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:**
> **I – Pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 68/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, §4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e com o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o *1º Termo Aditivo* ao *Contrato Administrativo n.º 068/2014* foi formalizado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II. § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 068/2014** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por sua Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF n.º 608.307.941-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Casa de Carnes Michelotto Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 02.821.685/0001-62, representada pelo Senhor Amélio Albano Michelotto**,** CPF/MF nº 169.589.859-15, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator